



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.788/2003

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.531/99, COM A REDAÇÃO DADA PELAS LEIS N.ºS 1605/2001, 1695/2001, 1721/2002, 1724/2002, 1744/2002, 1745/2002 E 1.764/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTO**, que tem como atribuição: Incentivar e promover o desenvolvimento da cultura popular através de políticas e atividades culturais e artísticas em geral, incentivos a grupos culturais e artísticos e resgate e divulgação dos valores histórico-culturais através da implantação a manutenção do museu municipal, incentivar e promover o desporto amador em geral, através de políticas e atividades esportivas e de recreação; promover o desenvolvimento do Turismo no município, através de políticas e atividades voltadas ao levantamento e à divulgação dos potenciais turísticos e promover a integração do turismo local com o regional.

§ 1.º - Excepcionalmente no exercício de 2003, as despesas da Secretaria criada por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 06.04 – Atividades 2.062; 2.063; 2.065; 2.066 e 2.067. A partir do exercício de 2004 a Lei de Meios consignará órgão e unidade orçamentárias específicas.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente, com a seguinte caracterização:

Unidade – 06.04 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Despesas Não Consideradas (art. 71 LDB).

Atividade – 2.062 – Manutenção das Atividades da Cultura, Desporto e Turismo.

Elemento – 3.1.90.11.03.03 – Subsídios Secretários R\$ 14.370,67

Atividade – 2.063 – Manutenção do sistema previdenciário

Elemento – 3.1.90.13.02.03.03 – INSS Secretários R\$ 3.003,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servem de recursos os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Unidade – 06.04 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Despesas Não Consideradas (art. 71 LDB).

Atividade – 2.062 – Manutenção das Atividades da Cultura, Desporto e Turismo.

Elemento – 3.1.90.11.01.0101 – Venc. Vant. Fixas Servidores Executivo R\$ 7.070,67

--3.3.90.39.16 - Serviços de Energia Água e Esgoto R\$ 8.777,15

Atividade – 2.063 – Manutenção do sistema previdenciário

Elemento – 3.1.90.13.02.01.01 – INSS Servidores Executivo R\$1.525,85

Art. 3.º - É alterada a redação da Lei Municipal n.º 1.531/99, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Crissiumal, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.605/2001, que passa a ser a seguinte redação:

“Art. 1.º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados, basicamente, pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1) Gabinete do Prefeito (G.P.) - (Assessoria em Relações com a Comunidade) - (Subsidio fixado em Lei);
- 2) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (S.M.C.P.) - (Subsidio fixado em Lei);
- 3) Secretaria Municipal de Administração (S.M.A.) - (Subsidio fixado em Lei);
- 4) Assessoria Jurídica (A.J.) - (Subsidio fixado em Lei).

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1) Secretaria Municipal da Fazenda (S.M.F.) - (Subsidio fixado em Lei);
- 2) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (S.M.A.M.A.) - (Subsidio fixado em Lei);
- 3) Secretaria Municipal de Educação (S.M.E.D.) - (Subsidio fixado em Lei);
- 4) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (S.M.C.D.T.) (Subsidio Fixado em Lei);
- 5) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento (S.M.O.P.H.S.) - (Subsidio fixado em Lei);
- 6) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (S.M.S.A.S.) - (Subsidio fixado em Lei);
- 7) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (S.M.I.C.) - (Subsidio fixado em Lei);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único – Integram, ainda, a Organização Administrativa do Município, os Conselhos Municipais e demais que vierem a ser criados, como Órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações pública com a Comunidade, de representação e de divulgação. Constitui incumbência do CHEFE DE GABINETE;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento tem a seu encargo elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento e coordenar a sua execução. Desenvolver e elaborar a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos. Promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos, privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos. Elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos da Administração Centralizada e promover a sua consolidação com as da Administração Indireta. Coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização. Elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controlar a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe-lhe também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Exercer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores. Orientar e fiscalizar as obras particulares e públicas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão encarregado dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. É, também, órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Legislativo, vigilância e de alistamento militar. Reúne funções de Secretaria do Prefeito e de controle de tramitação de Leis e Decretos do Executivo. Examina e prepara o expediente submetido a despacho do Prefeito. De acordo com este, prepara reuniões com os titulares de órgãos da Administração Municipal. Envia à Câmara Municipal os Projetos de Leis assinados pelo Prefeito, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente. Controla os prazos legais de sanção e veto. Efetua registro de Leis e Decretos. Elabora as correspondências em geral. Responsabiliza-se pela vigilância dos prédios municipais, do serviço de portaria e informações do prédio da Prefeitura Municipal, e pela manutenção dos serviços de alistamento militar no Município. Prepara licitações e coletas de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades da administração centralizada, estocando-os e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

distribuindo-os aos demais Órgãos do Executivo Municipal. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica tem a seu encargo a prestação de assistência jurídica ao Prefeito, examinar a legislação básica do Município, elaborar contratos, preparação de processos, e o estudo de natureza jurídica, como também a elaboração de pareceres. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o Órgão encarregado da administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação de Tributos e rendas, e do pagamento dos compromissos da Municipalidade. Presta, também, orientação fiscal aos Contribuintes e procede diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal, licenciando e controlando o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral; Fiscaliza o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito à sua área de competência; Efetua lançamentos contábeis, e controla os saldos bancários, a dívida pública, os pagamentos e outros. Controla o Orçamento e Aplica as Leis fiscais. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão responsável em executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através de assistência direta ao homem rural, associada à iniciativa de outros órgãos existentes no Município. Desenvolve programas que orientem uma estrutura agrícola diversificada. Construção e preservação de parques e jardins. Administra o Cemitério Municipal. É responsável também pelas atividades de proteção ambiental no Município, atuando nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental e manutenção e conservação de espaços verdes. Fiscaliza e reprime as alterações e agressões ao meio ambiente, pesquisando, baixando normas e instruindo a população sobre o equilíbrio ambiental. Executa as atividades ligadas ao incentivo à agricultura e à pecuária, tais como: aquisição e distribuição, em condições favoráveis, de sementes e fertilizantes, produção e venda de mudas, aquisição e cessão de vacinas, organização de viveiros municipais, visando o florestamento e o reflorestamento; Incentivo às hortas comunitárias e outras; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão responsável pela elaboração, programação e desenvolvimento das políticas e atividades educacionais do município, em observância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da legislação Federal e Estadual pertinente, enfatizando as relacionadas com o ensino pré-escolar e fundamental, disciplinando, também, programas estimulados, visando o gradual acesso do escolar ao ensino de segundo grau e ensino superior. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é o órgão responsável pela elaboração, programação e desenvolvimento da cultura popular através de políticas e atividades culturais e artísticas em geral, incentivos a grupos culturais e artísticos e resgate e divulgação dos valores histórico-culturais através da implantação a manutenção do museu municipal.; incentivar e promover o desporto amador em geral, através de políticas e atividades esportivas e de recreação; promover o desenvolvimento do Turismo no município, através de políticas e atividades voltadas ao levantamento e à divulgação dos potenciais turísticos e promover a integração do turismo local com o regional. Executa atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento é o Órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, construção de Ruas e Logradouros Públicos; Sistema de transportes; Oficina de manutenção; Limpeza pública; Manutenção da rede de iluminação pública, monumentos e prédios públicos municipais; Coleta de lixo; Compete-lhe ainda, o planejamento, a construção a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como, a desobstrução de condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é o Órgão encarregado (de acordo com legislação vigente) de coordenar a saúde pública e o bem-estar social dos munícipes. Dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar o atendimento médico-social ao servidor municipal, seus dependentes e munícipes, (além de proporcionar assistência médica cirúrgica de urgência através do Hospital de Pronto Socorro); Dita normas básicas de saneamento e saúde em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS); Estuda a celebração de Convênios do Município com outras entidades, na área de sua competência; Planeja e orienta a política de saúde da Administração Municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto; Encarrega-se da área de medicina preventiva, prestando assistência odontológica e farmacêutica a servidores e munícipes; cabe-lhe, também, a adoção de medidas para prestação de serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

proteção à criança e à maternidade, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde da família, elaborando programas para saná-los e promovendo sua execução; Educa, informa e assiste a família quanto ao planejamento familiar; Estuda as possibilidades de controle e erradicação de doenças transmissíveis, e contagiosas, mantendo redes de postos de notificação, investigações epidemiológicas e operações de bloqueio. Na área de Assistência Social, a SMSAS realiza um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para diagnosticar e tratar os problemas sociais da comunidade, para garantir às necessidades básicas especialmente da maternidade, das crianças, dos adolescentes, dos idosos e suas famílias.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social terá um Departamento de Assistência Social, com Coordenadoria e Unidade Orçamentária específica, e, será encarregada de executar as ações em conformidade com a Lei nº 8.742 LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) de 07/12/1.993, que trata das definições, dos objetivos, princípios, diretrizes, dos benefícios, serviços, programas, projetos do financiamento da Assistência Social, e pelas Normas Operacionais Básicas – NOB/99.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Indústria Comércio é o Órgão encarregado de orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial e comercial da esfera do Município; Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial do Município; Administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio; Conceder, permitir e autorizar o uso de prédios municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial; Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; Promover o intercâmbio de convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial e comercial; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º – São também criados por esta Lei, Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de cargos de chefia, assessoramento e outros constantes que a Lei determinar os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de Função Gratificada, nos casos indicados pelo código I e privativamente através de função gratificada no casos indicados pelo código II,. São os seguintes os cargos e funções com suas respectivas remunerações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Código	N.º Cargos	Denominação	Padrão	Rem.CC	Rem.FG
I	09	Secretário	CC/4	Subsídio Fixado em Lei	-
I	01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4	R\$ 1.358,48	
I	01	Assessoria em Relações com a Comunidade	CC/4 ou FG/4	R\$ 1.358,48	
II	01	Diretor do Órgão de Assistência Social	FG/4	-	R\$ 815,08
I	07	Coordenador de Equipe	CC/3 ou FG/3	R\$ 905,64	R\$ 342,10
II	01	Coordenador de Equipe	FG/3	R\$ 905,64	R\$ 342,10
II	03	Técnico da Central de Controle Interno	FG/3	-	R\$ 342,10
I	11	Dirigente Equipe	CC/2 ou FG/2	R\$ 644,03	R\$ 241,46
I	01	Motorista Gabinete	CC/2 ou FG/2	R\$ 644,03	R\$ 241,46
I	01	Assessor de Gabinete	CC/2 ou FG/2	R\$ 644,03	R\$ 241,46
II	04	Dirigente Núcleo	FG/2	-	R\$ 241,46
I	07	Chefe de Setor	CC/1 ou FG/1	R\$ 432,70	R\$ 160,99
II	13	Chefe de Setor	FG/1	-	R\$ 160,99
II	01	Tesoureiro	FG/1	-	R\$ 160,99

§ 1.º - Os valores constantes neste quadro se referem aos fixados para o mês de março de 2003, devendo ser reajustados nos mesmos índices do reajuste do quadro geral de servidores.

§ 2.º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas destinam-se a atender a estrutura administrativa alterada por essa Lei, com a seguinte aplicação e utilização:

I – SECRETÁRIO – 09 CC/4

01 – Secretário de Coordenação e Planejamento;
01 – Secretário de Administração;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 33

E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- 01 – Secretário da Fazenda;*
- 01 – Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;*
- 01 – Secretário da Saúde e Assistência Social;*
- 01 – Secretário da Indústria e do Comércio;*
- 01 – Secretário de Obras, Habitação e Saneamento;*
- 01 – Secretário da Educação;*
- 01 – Secretário de Cultura, desporto e Turismo.*

II – ASSESSORIA JURÍDICA – 01 CC/4 ou FG/4

- 01 – Assessor Jurídico.*

III – ASSESSORIA EM RELAÇÕES COM A COMUNIDADE – 01 CC/4 OU FG-4

- 01 – Assessor de Relações com a Comunidade – G.P.*

IV – DIRETOR DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FG-4

- 01 – Diretor do Órgão de Assistência.*

V – COORDENADOR DE EQUIPE – 07 CC/3 ou FG/3

- 01 – Coordenador da Equipe de Supervisão e*

Planejamento - S.M.C.P.

- 01 – Coordenador da Equipe de Materiais/CTPS - S.M.A.*
- 01 – Coordenador da Equipe de Obras - S.M.O.S.H.*
- 01 – Coordenador de Equipe de Assistência Social - S.M.S.A.S.*
- 01 – Coordenador de Equipe de Pavimentação, Saneamento e Limpeza Pública - S.M.O.S.H.*
- 01 – Coordenador de Equipe de Enfermagem - S.M.S.A.S.*
- 01 – Coordenador da Equipe de Apoio Administrativo e Pedagógico em Escolas Municipais – S.M.S.A.S.*

VI – COORDENADOR DE EQUIPE – 01 FG/3

- 01 – Coordenador da Equipe de Creches - S.M.E.D.*

VII – TÉCNICOS DA CENTRAL DO CONTROLE INTERNO – 03 FG/3

- 03 – Técnicos da Central do Controle Interno - S.M.F.*

VIII – DIRIGENTE DE EQUIPE – 11 CC/2 ou FG/2

- 01 – Dirigente de Equipe de Supervisão Escolar - S.M.E.D.*
- 01 – Dirigente de Equipe de Contratação de Serviços - S.M.A.M.A.*
- 01 – Dirigente de Equipe do Programa Fonte Nova - S.M.A.M.A.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01 – Dirigente de Equipe do Programa de Recuperação de Solos - S.M.A.M.A.

01 – Dirigente de Equipe de Programa de Saneamento Básico - S.M.S.A S.

01 – Dirigente de Equipe de Eletrificação Rural - S.M.O.S.H.

01 – Dirigente de Equipe de Máquinas - S.M.O.S.H.

01 – Dirigente de Equipe da Pedreira - S.M.O.S.H.

01 – Dirigente de Equipe de Pavimentação, Saneamento e Limpeza - S.M.O.S.H.

01 – Dirigente de Equipe Administrativa do Posto de Saúde – S.M.S.A.S.

01 – Dirigente Equipe de Encaminhamento de Pacientes – S.M.S.A.S.

IX – DIRIGENTE DE NÚCLEO – 04 FG/2

01 – Dirigente de Núcleo de Processamento de Dados - S.M.F.

01 – Dirigente de Núcleo de Construção de Pontes e

Bueiros - S.M.O.H.S.

01 – Dirigente de Núcleo de Compras - S.M.A.

01 – Dirigente de Núcleo da Contabilidade - S.M.F.

X – ASSESSOR 01 – CC/2 ou FG/2

01 – Assessor de Gabinete - G.P.

XI – MOTORISTA DE GABINETE – 01 CC/2 ou FG/2

01 – Motorista de Gabinete - G.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

XII – CHEFE DE SETOR – 07 CC/1 ou FG/1

01 – Chefe do Setor de Imprensa - G.P.

01 – Chefe de Setor de Pavimentação, Saneamento, Trânsito e

Limpeza - S.M.O.S.H.

01 – Chefe do Setor de Água e Eletrificação e Iluminação Pública

- S.M.O.S.H.

01 – Chefe de Setor da Pedreira - S.M.O.S.H.

02 – Chefe de Setor de Equipes de Trabalho - S.M.O.S.H.

01 – Chefe de Setor de Compras - S.M.A.

XIII – CHEFE DE SETOR – 13 FG/1

01 – Chefe de Setor de Patrimônio - S.M.A.

01 – Chefe de Setor de Almoxarifado - S.M.A.

01 – Chefe do Setor de Transporte Escolar - S.M.E.D

01 – Chefe de Setor de Pessoal - S.M.A.

01 – Chefe de Setor de Tributação e Arrecadação - S.M.F.

01 – Chefe de Setor de Fiscalização Tributária - S.M.F.

01 – Chefe de Setor de Mecânica - S.M.O.S.H

01 – Chefe de Setor de Controle de Máquinas e Veículos -

S.M.O.S.H

01 – Chefe do Setor de Medicamentos - S.M.S.B.E.S.

04 – Chefe de Setor de Equipe de Trabalho - S.M.O.S.H.

XIV – TESOUREIRO – 01 FG/1

01 – Tesoureiro - S.M.F.

§ 3.º - A Função Gratificada de Tesoureiro é exclusiva para os casos de substituição temporária, por servidor efetivo, do cargo efetivo de Tesoureiro, nos seus impedimentos legais.

§ 4.º - Os subsídios dos ocupantes de cargos em Comissão de Secretário Municipal CC-4 serão aqueles fixados por Lei Específica de Iniciativa Legislativa, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Março e 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração